CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 97/2024

Regulamenta o disposto no art. 59-A da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Salvador, tornando condição essencial, para contemplação em qualquer certame público, gozo de benesse fiscal, participação em credenciamentos, planos de pagamento incentivado e de ampla concorrência e qualquer outra benesse promovida pelo município de Salvador o cumprimento ao dispositivo legal pelas instituições públicas, privadas e estabelecimentos educacionais situados nesta municipalidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° O cumprimento do mandamento albergado pelo art. 59-A da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim redigido, será condição essencial para participação em qualquer certame público, edital, credenciamento, firmamento de termo de colaboração, gozo de benesse fiscal, participação em planos de pagamento incentivado e qualquer outra benesse promovida pelo município de Salvador:

> "Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 06 (seis) meses."

Parágrafo único. As instituições sociais públicas e privadas bem como os estabelecimentos educacionais e similares que não sejam capazes de comprovar o devido cumprimento da obrigação estampada pelo art. 59-A deverão ser excluídos do certame de interesse, sendo indeferido qualquer requerimento para fins de habilitação, credenciamento, firmamento de Termo de Colaboração e/ou gozo de benesse fiscal promovida pelo município de Salvador, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral